



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**LEI MUNICIPAL 752, DE 09 DE JUNHO DE 2016.**

**“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 690, de 12 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e Conselho Tutelar”.**

**LOURENÇO DELAI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O teor do parágrafo único do art. 53 da Lei Municipal nº 690/2014 passa a constar no texto legal como § 1º e, ao mesmo art. 53, fica adicionado o § 2º, passando a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 53. ....**

**§ 1º.** Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

**§ 2º.** Para os fins de atendimento das finalidades institucionais e, dentro dos limites da atuação do órgão, o Conselheiro Tutelar poderá conduzir veículo de uso



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

exclusivo do Conselho Tutelar, dentro da área territorial do Município e para desempenho de tarefas e realização de diligências, desde que devidamente habilitado, respondendo o condutor pelos danos ou infrações que incorrer por inobservância das normas de trânsito (NR).”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2016.

**LOURENÇO DELAI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se,

Márcia Scudella  
Secretária Municipal da Administração e Fazenda.